

PROJETO DE LEI N° , DE 2003

(Da Sra. Zelinda Novaes)

Proíbe a veiculação de publicidade que utilize imagens relativas ao cometimento de infrações de trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - É proibida a veiculação de publicidade escrita, impressa ou transmitida por rádio, televisão ou qualquer outro meio de divulgação, que utilize imagens relativas ao cometimento de infrações de trânsito.

Art. 2º - A desobediência ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator a pena de multa de cinco a dez mil reais.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No ano de 2002, o Ministério da Saúde implementou o Plano Nacional para Redução da Mortalidade por Acidentes de Trânsito a fim de reduzir mortes, internações e seqüelas decorrentes de acidentes de trânsito. O objetivo era implementar ações educativas para diminuir o volume de acidentes de trânsito até o final daquele ano. Foram destinados mais de 10 milhões de reais, provenientes do seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), assegurado pelo artigo 78, do Código Brasileiro de Trânsito, que prevê a aplicação de parte da arrecadação do seguro em campanhas educativas.

Até o ano de 2002, o Ministério da Saúde destinava, anualmente, cerca de 105 milhões de reais para a assistência médica às vítimas de acidentes de trânsito, aproximadamente 30% do previsto para internações no SUS por causas externas, porém mais graves do que os gastos por internações são as mortes provocadas por esses desastres.

Sabemos que no Brasil, os acidentes de trânsito são os maiores responsáveis por internações, especialmente no Sistema Único de Saúde (SUS), à frente dos homicídios, suicídios, afogamentos e outras violências, apesar de campanhas e planos de iniciativa dos Ministérios dos Transportes, da Saúde e da Justiça além de campanhas educativas sob a responsabilidade dos governos estaduais e municipais.

Dados do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) apontaram no ano de 2001, mais de 20.000 mortos e quase 375 mil feridos, mesmo assim, acredita-se que estes números estejam abaixo do real por deficiência na coleta sobre as origens dos traumas.

Apesar de estar em vigor desde janeiro de 1998, o Código de Trânsito Brasileiro é um instrumento que vez por outra tem seus dispositivos desrespeitados ou não aplicados, seja por falta de regulamentação seja por falta de vontade política, privilegiando a impunidade que não somente está presente nos grandes crimes repercutidos pela mídia como nos pequenos, esses que muitas vezes cooperam para o surgimento daqueles.

Dados, campanhas educativas de mortes que chocam o país, como a produzida por acidente recentemente ocorrido na capital federal causado por um jovem conduzindo um veículo em alta velocidade vitimando fatalmente um pai de família que conduzia seus filhos, poderiam surtir um maior efeito se também atuássemos em outras causas.

Vez por outra, assistimos imagens publicitárias em que anônimos e artistas de televisão e cinema, ídolos da juventude, dirigem veículos em alta velocidade chegando até mesmo a cometer infrações de trânsito.

Sobre o assunto, a psicanalista Maria Rita Kehl, em artigo publicado pela revista "Época", de 31 de março de 2003, afirma: "*Alguns anúncios de automóvel dirigidos a adolescentes não 'vendem' as vantagens legais de andar de automóvel. Vendem a velocidade acima dos limites, a farra da galera e o prazer... de deixar os outros para trás*".

Não desconhecemos as atividades do Conselho de Autoregulamentação Publicitária - CONAR -, mas imagens publicitárias como as citadas, constituem-se num permanente estímulo no subconsciente, sob a forma de sucesso e poder, ao cometimento de infrações de trânsito, numa espécie de

contramão a tudo quanto se tem gasto e feito em prol da redução dos índices de acidentes.

Por isso, visamos com essa proposição, lastrada no inciso XXIX do artigo 22 da nossa Carta Magna, estabelecendo mais um mecanismo que contribua para um recrudescimento maior das estatísticas sobre acidentes com veículos no nosso país, retirando das nossas mentes imagens que possam estimular a imperícia, a imprudência e a negligência no trânsito.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2003.

Deputada ZELINDA NOVAES